



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, ainda, o Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra; os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires dias, em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves, e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, a sessão foi aberta às 9h do dia 12 de julho de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 11/2021**, publicada no DOe TCE-RO n. 2382, de 1º.7.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02689/18 – Tomada de Contas Especial

Interessados: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91

Responsáveis: N. J. Transportes e Construções LTDA, repres. legal Natacha Gatto Dias Vidale e Jaqueline Gatto Dias - CNPJ nº 08.933.187/0001-98

Assunto: **Tomada de Contas Especial nº 005/2017/DER/RO - Processo Administrativo nº 01.1420.001718.0001/2017 - Portaria nº 216/GAB/DER-RO, instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 12/10/FITHA, tendo como objetivo a construção e pavimentação Asfáltica, em TSD, da Rodovia RO 464, no município de Jaru/RO, conforme determinação contida no item II do Acórdão AC2-TC 244/17, objeto dos autos nº 1873/2010/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Advogados: Dplaw Sociedade de Advogados - OAB nº. 00612, Viviane Sodré Barreto - OAB nº. 7389, Poliana Gonçalves do Nascimento - OAB nº. 8493, Keila Tomasi da Silva - OAB nº. 7445, Mariana Aguiar Esteves - OAB nº. 7474, Carlos Eduardo Ferreira Levy - OAB nº. 6930, Bruno Andrade de Miranda - OAB nº. 7680, Cleverton Reikdal - OAB nº. 6688, José Eduardo Pires Alves - OAB nº. 6171, Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli - OAB nº. 5546, Edson Antônio Sousa Pinto - OAB nº. 4643



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Suspeição: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), com imputação de débito e multa, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 01675/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

Responsável: Pablo Jean Vivan - CPF nº 018.529.001-99, Amaury Apolônio de Oliveira Junior - CPF nº 866.899.245-72, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: **Possíveis irregularidades no pagamento de plantões médicos extras.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Samuel dos Santos Junior - OAB nº. 1238

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Extinguir o processo, sem resolução de mérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 02968/20 – Prestação de Contas

Interessados: Rafael Martins Papa - CPF nº 530.296.312-49, Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF nº 779.514.252-49, Guaraciaba Herminda Teixeira - CPF nº 042.899.949-20, Renato Antônio Fuverki - CPF nº 306.219.179-15

Responsáveis: Sonete Diogo Pereira - CPF nº 485.640.280-34, Patrícia Margarida Oliveira Costa - CPF nº 421.640.602-53, Gilmaio Ramos de Santana - CPF nº 602.522.352-15, Wanessa Oliveira e Silva - CPF nº 602.412.172-53, Rafael Martins Papa - CPF nº 530.296.312-49, Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF nº 779.514.252-49, Guaraciaba Herminda Teixeira - CPF nº 042.899.949-20, Renato Antônio Fuverki - CPF nº 306.219.179-15

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019**

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO - FMSJIPA, exercício de 2019, com determinações, notificações, intimações e alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 03392/19 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Leonel Sousa Pereira - CPF nº 194.896.092-34, Federação de Futebol 7 Society de Rondônia - CNPJ nº 08.919.069/0001-25

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível dano ao erário decorrente da execução do Convênio n. 425/PGE-2012, firmado com a Federação de Futebol 7 Society de Rondônia.**

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: "Julgar irregulares os atos sindicados na Tomada de Contas Especial, com imputação de débito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. 02997/15 – (Apenso: 02340/15) - Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Breno Mendes da Silva Farias - CPF nº 591.424.802-72, Luana Luiza Gonçalves de Abreu - CPF nº 507.924.822-04, Dalmar Pereira Santos Garlet - CPF nº 420.455.682-53,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Adão Gadelha dos Santos - CPF nº 242.274.982-87, Márcio Silva Paes - CPF nº 614.501.542-04, Gerardo Martins de Lima - CPF nº 079.660.912-87

Assunto: **Tomada de Contas Especial**

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: "Decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto essencial de constituição válida e regular do processo, com determinação, à unanimidade nos termos do Voto do Relator."

6 - Processo-e n. 02167/20 – Representação

Interessados: Renata da Cruz Piuco - CPF nº 014.326.780-94, Ticket Soluções Hdfgt S/A - Ticket LOG. - CNPJ nº 03.506.307/0001-57

Responsáveis: Jader Chaplin Bernardo de Oliveira - CPF nº 813.988.752-87, Márcio Rogério Gabriel - CPF nº 302.479.422-00, Carlos Lopes Silva - CPF nº 021.396.227-66

Assunto: **Representação - Supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 189/2020/SUPEL/RO - Processo Administrativo nº 0042.300724/2019-82 - SEI - SUGESP/RO.**

Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Preliminarmente, conhecer a Representação formulada e no mérito, considerá-la improcedente, à unanimidade nos termos do Voto do Relator."

7 - Processo-e n. 00974/19 – Contrato

Responsáveis: Fernandes Salame - Me - Construtora Medianeira Eireli - CNPJ nº 05.772.561/0001-22, José Bastos Ribeiro Neto - CPF nº 533.846.522-15, Fernandes Salame - CPF nº 276.404.699-53

Assunto: **Contrato nº 022/2018/FUJU/TJ-RO - Execução de serviços de reforma, adequação e ampliação do novo fórum da comarca de Cacoal/RO. Processo Administrativo: 0015240-09/2017.**

Jurisdicionado: Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Considerar parcialmente irregular, no aspecto documental, a execução do Contrato n. 022/2018/FUJU/TJRO, com determinação e intimação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

8 - Processo-e n. 03314/19 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cleiton Vieira Lopes - CPF nº 693.168.052-87, Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Malhadinho - CNPJ nº 02.616.784/0001-02, Jucélis Freitas de Sousa - CPF nº 203.769.794-53

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada em função de possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 178/PGE-2009, firmado com a Associação Folclórica Cultural do Boi Bumbá Malhadinho.**

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar prejudicada a análise da Tomada de Contas Especial, em virtude do transcurso de longo lapso temporal, extinguindo o processo sem resolução de mérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

9 - Processo-e n. 00870/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Paulo Cesar Pinho Nogueira - CPF nº 316.863.112-49

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada do 1º SGT PM Paulo Cesar Pinho Nogueira.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação e cientificação ao Comando Geral de Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

10 - Processo-e n. 00971/21 – Aposentadoria

Interessada: Thereza Silvestre Leandro - CPF nº 237.736.269-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas roborar o posicionamento da unidade técnica, uma vez que a servidora faz jus à aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética das maiores remunerações e sem paridade. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

11 - Processo-e n. 00670/21 – Aposentadoria

Interessada: Cleonice da Silva Costa - CPF nº 326.034.792-53

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

12 - Processo-e n. 00889/21 – Pensão Militar

Interessadas: Romislane de Souza Ferreira - CPF nº 754.624.942-20, Emilly Cristina de Souza Rodrigues - CPF nº 066.369.212-18

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Pensão 3º SGT PM Márcio Rodrigues da Silva.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com cientificação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

13 - Processo-e n. 00632/21 – Aposentadoria

Interessada: Susi Silva de Castro Clímaco - CPF nº 220.239.842-20

Responsável: Maria José Alves de Andrade - CPF nº 286.730.692-20

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas robor a posicionamento da unidade técnica, uma vez que a servidora faz jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados de acordo com a média aritmética das maiores remunerações e sem paridade, por ter preenchido as condições dispostas no art.40, §1º, III, "a", da CF, com redação dada pela EC 20, quais sejam: 55 anos de idade, trinta anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

14 - Processo-e n. 00820/21 – Aposentadoria

Interessada: Leone Casagrande - CPF nº 188.997.739-04

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.187.342-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Este *Parquet* de Contas robor a posicionamento da unidade técnica, de que a servidora tem jus a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração, com paridade e extensão de vantagens, por ter preenchido as condições dispostas no artigo 6º da EC 41/2003, art. 2º da EC/47/2005 c/c artigo 4º, §9º da EC/103/2019, c/c artigo 93 da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de Fevereiro de 2019. Depreende dos autos que a unidade técnica evidenciou falha quanto ao cargo ocupado, que culminou na promoção de diligências e adoção de medidas corretivas, restando comprovado a adequabilidade dos proventos ao cargo ao qual o servidor foi aposentado.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

15 - Processo-e n. 00545/21 – Aposentadoria

Interessado: Ivair Pereira Anastácio - CPF nº 139.512.621-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

16 - Processo-e n. 01917/20 – Aposentadoria

Interessada: Ilza Porto Pereira Teixeira - CPF nº 098.417.428-10

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

17 - Processo-e n. 01777/20 – Aposentadoria

Interessado: Mario Roberto Rodrigues da Costa - CPF nº 497.264.479-68

Responsável: Rogerio Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Advogado: Diego Castro Alves Toledo - OAB nº. 7923

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Observação: Sustentação oral do Senhor Diego Castro Alves Toledo – OAB/RO n. 7.923 disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=xEH0ZvfB1Q0>

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Porto Velho, 16 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109